



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.197**

de 07 de novembro de 2001

*“Dispõe sobre cessão de uso gratuito de salas do Mercado Municipal ao IBGE e dá outras providências”.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a dar em cessão de uso gratuito à ***Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística***, pelo prazo de 04 (quatro) anos, as salas de nºs 94, 95, 96, 97, 98 e 99 do Mercado Municipal “Vereador Progresso Garcia”.

**Parágrafo único** - O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa.

**Art. 2º** - A concessionária deverá utilizar as salas ora cedidas para instalação da Agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo que a presente cessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos.

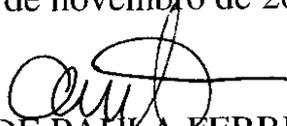
**Art. 3º** - As salas constantes do art. 1º desta Lei, não poderão, em qualquer hipótese, ser transferidas, a qualquer título, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 4º** - Todas as benfeitorias incorporadas nas salas objeto da cessão, reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, por seu termo, cancelamento ou anulação.

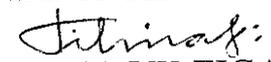
**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.835, de 21 de outubro de 1998.

Botucatu, 07 de novembro de 2001

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 07 de novembro de 2001 –  
146º Ano de Fundação de Botucatu. ***A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,***

  
VILMA VILEIGAS